



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR.

PJUR 936/21

. CONTRATO N° 056/2021

. ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 015/2021

. VIGÊNCIA: 17 DE SETEMBRO DE 2021 A 17 DE SETEMBRO DE 2022

. VALOR: R\$ 15.264,47 (Quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

. O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – FUCS**, denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul situada à Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Bairro Petrópolis, CEP 95.070-560, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 88.648.761/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e normas internas, com a interveniência da **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS**, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, neste ato representada por seu Reitor Professor Doutor **IVALDO ANTONIO KUIAVA**, Brasileiro, professor, RG 1036931648 SJS/RS, CPF n.º 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, quando mencionadas em conjunto, serão identificadas somente como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a demanda apresentada pelo COREDE SERRA, pela AMESNE e pelo CISGA quanto à necessidade de criar uma alternativa tecnológica para transformar resíduos urbanos em energia e outros produtos de valor agregado no âmbito dos municípios da região da Serra, conforme proposto pela legislação definida pela Resolução CONSEMA 372/2018 e pelas Diretrizes Técnicas 01/2018 e 02/2019 – FEPAM.

(ii) a CONTRATANTE, vislumbrando a necessidade apontada acima e, em conjunto a municípios com interesse comum no desenvolvimento de solução que atenda à demanda em comento, criou projeto em parceria com as entidades em cotejo para viabilizar este empreendimento (“Projeto”) e, portanto, decidiu contratar instituição especializada em desenvolvimento de novas tecnologias para planejar, desenvolver, criar e/ou aperfeiçoar tecnologia capaz de atender a solução almejada, prospectando seu uso em escala contínua e sustentável nos termos da proposta de trabalho apensa;

(iii) a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), órgão público sem fins lucrativos, acompanhará todas as fases de implantação do Projeto garantindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

segurança técnica às determinações legais nas questões dos resíduos urbanos, beneficiando o CONTRATANTE com a possibilidade de redução de custos orçamentários com a destinação dos resíduos urbanos coletados e com possibilidade de geração de renda para a CONTRATANTE;

Pelo presente instrumento, as Partes acima qualificadas, com amparo nos artigos 24, inciso XIII e art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços intitulado "**Assessoria Técnica Especializada e de Desenvolvimento Tecnológico para a criação de uma alternativa tecnológica estruturante regional para geração de energia e produtos de valor agregado a partir dos resíduos sólidos urbanos**", conforme descrito no Anexo I, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e desenvolvimento tecnológico, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho, previsto como Fase I no documento anexo ("Anexo I"), cujo objetivo é o desenvolvimento de tecnologia/processo de inovação ("Tecnologia") destinado à conversão de resíduos sólidos urbanos em energia utilizável e/ou transformação em demais produtos de valor agregado oriundos de tais resíduos ("Serviços").

1.1 A assessoria técnica refere-se às atividades da Fase I elencadas no Anexo I.

1.2 A referida assessoria técnica especializada observará rigorosamente o Plano de Trabalho elaborado, em conjunto, pela CONTRATADA.

1.3 A Tecnologia criada, independentemente de depósito, pedido de registro ou concessão de patente perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer entidade ou autoridade competente, será de titularidade da CONTRATADA, sendo contudo garantido o licenciamento gratuito da Tecnologia à CONTRATANTE a título perpétuo e não exclusivo, podendo usufruir da Tecnologia para os fins elencados neste instrumento e em conformidade com as determinações legais da FEPAM.

1.3.1 A CONTRATADA terá total autonomia para licenciar, sublicenciar e/ou ceder a Tecnologia em cotejo para quaisquer terceiros, sendo contudo garantido à CONTRATANTE que esta se beneficie dos proventos oriundos da exploração econômica da Tecnologia licenciada, respeitado os limites proporcionais dos investimentos e pagamentos realizados por meio deste Contrato à CONTRATADA, ou seja, perante a totalidade dos investimentos recebidos entre o CONTRATANTE e os demais participantes investidores para consecução do Projeto, conforme observado na tabela de contribuição contemplada no Anexo II deste instrumento.

OCURADO  
FUCSUCS

CRIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.4 A CONTRATADA será a única autorizada a idealizar, desenvolver e fornecer a Tecnologia cobijada pelo CONTRATANTE, figurando o CONTRATANTE, deste modo, como financiador parcial do Projeto, incumbindo outrossim a realizar os pagamentos conforme determinado no Anexo II, sem valer-se como contribuinte ou cooperador de ordem intelectual para consecução do Projeto.

**DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Plano de Trabalho (Anexo I):

2.1 Esclarecer prontamente à CONTRATANTE as questões relativas aos Serviços prestados, quando solicitado;

2.2 Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos Serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso;

2.3 Não utilizar, tampouco reproduzir, fora dos Serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

2.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração no quadro técnico designado para a prestação dos Serviços de assessoria técnica especializada;

2.5 Arcar integral e exclusivamente com todas as despesas decorrentes de impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CONTRATANTE, devidamente expressas neste Contrato.

2.6 Efetuar toda a gestão de eventuais depósitos de patente perante o INPI, indicando a titularidade da CONTRATADA, bem como realizar o acompanhamento de análise perante a autarquia, providenciando as medidas administrativas para obter a concessão do registro e sua respectiva manutenção nos termos da Lei.

2.7 Ingressar no Projeto como única desenvolvedora e gestora das ações implementadas no cerne das atividades desenvolvidas com base no uso da Tecnologia explorada pelas Prefeituras participantes, podendo deliberar, conforme aplicável, sobre concessões e sublicenciamentos da Tecnologia a terceiros nos termos da cláusula nona abaixo.

**DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

3. São obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Plano de Trabalho (Anexo I):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.1** fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA e encaminhar, caso solicitado, os documentos pertinentes à adequada prestação da assessoria técnica especializada;

**3.2** efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato; referenciado na Cláusula Quinta.

**3.3** analisar e acompanhar, por meio de representante indicado para fiscalização dos Serviços prestados pela CONTRATADA.

**3.4** inserir a logomarca da CONTRATADA no portal institucional e demais páginas virtuais da CONTRATANTE, indicando a participação conjunta das Partes para o desenvolvimento do Projeto.

#### DA VIGENCIA

**4.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo a ser acordado entre as Partes.

**4.1** O prazo anteriormente referido admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuados em processo.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** Pela prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.264,47 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais com quarenta e sete centavos) da seguinte forma:

.Primeira parcela: R\$ 3.816,11 (três mil, oitocentos e dezesseis reais com onze centavos) após a assinatura do presente Contrato;

.Segunda parcela: R\$ 3.816,12 (três mil, oitocentos e dezesseis reais com doze centavos) com vencimento em 16/10/2021;

.Terceira parcela: R\$ 3.816,12 (três mil, oitocentos e dezesseis reais com doze centavos) com vencimento em 16/12/2021;

.Quarta parcela: R\$ 3.816,12 (três mil, oitocentos e dezesseis reais com doze centavos) com vencimento em 16/03/2022.

**5.2** Os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser pagos por meio de boleto bancário e mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

**5.3** Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.4** Os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA deverão ser realizados nos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

PROCURADOR  
MUNICIPAL  
CORONEL PILAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**5.5** Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:

- a) Relatório, em duas vias físicas e/ou em formato eletrônico, dos trabalhos desenvolvidos até então, datados, assinados pelo responsável técnico;
- b) Nota Fiscal de Serviços, referente à assessoria técnica especializada;
- c) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul;
- d) Certidão Negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

**5.6** Sobre o valor total da remuneração dos serviços prestados incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

**5.7** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

**.DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

**6.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**.ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 2522 – Manutenção das atividades do lixo

3.3.90.50.00 – Serviços técnicos profissionais (5395)

**.DA FISCALIZACAO DO CONTRATO**

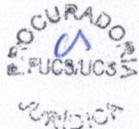
**7.** Os serviços de assessoria técnica especializada ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pelo CONTRATANTE.

**7.1** Nomeia-se a Secretária Municipal, Carla Giovanaz Pivatto, como fiscal do presente Contrato.

**.DAS PENALIDADES**

**8.** Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, inclusive as de responsabilidade civil ou penal, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, concomitantemente ou não, assegurada a ampla defesa, as penalidades abaixo previstas, sem prejuízo daquelas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) impedimento de contratar com o Município CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

**8.1** A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impede que o CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis contra a CONTRATADA.

**8.2** A pena de multa não moratória corresponderá a um percentual de 10% (dez por cento) do valor do Serviço.

**8.3** As penalidades de suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública são aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo administrativo.

**8.4** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas deve ser feita mediante apuração, pela unidade gestora, dos descumprimentos do Contrato ou irregularidade cometidas pela CONTRATADA, permitida a ampla defesa.

**8.5** As penalidades serão aplicadas em decorrência de erros e faltas cometidas pela CONTRATADA.

**8.6** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas não impedirá que o CONTRATANTE adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA EXPLORACAO DOS RESULTADOS

**9.1.** Todos os direitos de natureza intelectual de cunho patrimonial, patenteáveis ou não relacionados ao Projeto, incluindo todas as criações, conceitos, layouts, know-how, criações artísticas, científicas ou literárias, textos, expressões, metodologias, obras audiovisuais, fórmulas, métodos e aperfeiçoamentos, ou partes destes e, ainda, entre outros, aplicativos, programas de computação, algoritmos, sub-rotinas, códigos fontes, códigos objetos, designs, quaisquer derivações, melhorias e aperfeiçoamentos quer reduzidos à forma tangível, postos em prática ou não, e/ou sobre qualquer outro material/resultado advindo da execução de atividades desenvolvidas pelas Partes em razão desta parceria (doravante "Obras") serão de titularidade da CONTRATADA.

**9.2** Será de responsabilidade da CONTRATADA fazer toda a gestão da Propriedade Intelectual, incluindo depósito de patente perante o INPI, bem como cuidar da manutenção do seu pedido de registro, com a possibilidade de requisitar o depósito e proteção em outros países, conforme necessidade e interesse das Partes. O(s) depósito(s) do(s) pedido(s) de registro será(ão) feito(s) de modo a conferir a titularidade da tecnologia à CONTRATADA, ou seja, em todos os países em que o pedido de registro da Tecnologia seja depositada, a titularidade e propriedade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Tecnologia será universalmente da CONTRATADA, sendo garantida a licença de uso da tecnologia nos termos da Cláusula 9.5.

**9.2.1** As Partes reconhecem e ratificam que, em virtude da natureza da solução oriunda da Tecnologia não estar definida, quando do ato de assinatura do presente Contrato, esta poderá ser enquadrada tanto como patente de invenção, desenho industrial, programa de *software*, processo de inovação ou qualquer outra modalidade passível de registro perante o INPI. Todavia, caso a Tecnologia não seja reconhecida em uma das hipóteses enquadradas como registrável nos termos da Lei nº 9.279/98 (Lei de Propriedade Industrial), sendo portanto uma tecnologia não amparada pela propriedade industrial, tal fato não impactará a titularidade e o reconhecimento da propriedade da Tecnologia em nome da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE manter e cumprir todas as obrigações estabelecidas no Contrato.

**9.2.2** Após a criação da Tecnologia e definida suas características técnicas perante os critérios legais estabelecidos acima, as Partes definirão a melhor forma de transferir os direitos de uso da Tecnologia, resguardados os limites previstos neste Contrato.

**9.3** O CONTRATANTE se compromete a, sob nenhuma circunstância ou hipótese, por si ou seus representantes, subcontratados, cessionários ou sucessores a não insurgir-se, impedir, dificultar ou vilipendiar o processo de registro da Tecnologia ou questionar sua legitimidade perante quaisquer órgãos da esfera administrativa ou judicial, seja na esfera nacional ou estrangeira, devendo o CONTRATANTE, constatado tal ato, responder pelas perdas e danos cabíveis bem como quaisquer compensações causadas na extensão de tal(is) ato(s).

**9.3.1** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, caso aplicável, uma cópia de todos os documentos referentes ao(s) pedido(s) de registro da Tecnologia e de sua manutenção, para o CONTRATANTE.

**§ 1º** Caberá à CONTRATADA, arcar com todas as despesas referentes à proteção da propriedade intelectual no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, custos com tradução, taxas de depósito, de cumprimento de exigências e de manutenção.

**§ 2º** Havendo interesse por alguma das Partes em uma proteção da propriedade intelectual no exterior, incluindo, mas não se limitando a, custos com tradução, taxas de depósito, de cumprimento de exigências, de manutenção, de defesas extrajudiciais ou judiciais, as despesas referentes serão acordadas em Termo Aditivo.

**9.4** Caberá às Partes efetuar as providências legais e judiciais no intuito de resguardar a titularidade e os direitos de ordem patrimonial da Tecnologia contra atos de concorrência desleal, apropriação indébita, uso indevido por terceiros e demais atos ilegais que comprometam o pleno uso da Tecnologia pelo CONTRATANTE e os participantes investidores do Projeto comprometendo-se a comunicar a outra Parte quando do conhecimento de quaisquer infrações para que a CONTRATADA, como gestora do Projeto, delibere, sobre a estratégia de proteção a ser tomada.

**9.5** O CONTRATANTE, juntamente às demais Prefeituras constantes no ANEXO II terá o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

direito de uso perpétuo da Tecnologia, independente da concessão da Tecnologia perante o INPI ou órgãos competentes, tanto na esfera nacional quanto internacional, caso houver.

**9.6** Na eventualidade de interesse na utilização, por terceiros (públicos ou privados), da Tecnologia desenvolvida no âmbito do Projeto, o CONTRATANTE, caso seja abordado ou notificado com a proposição de uso da Tecnologia desenvolvida, a qualquer tempo, comunicará a CONTRATADA para que possa avaliar e aprovar, a seu exclusivo critério, possíveis tratativas com o(s) terceiro(s) interessados. Em qualquer hipótese, não será possível ceder nem conceder o uso gratuito da Tecnologia pelo CONTRATANTE ao(s) terceiro(s) interessado(s).

**9.6.1** Os benefícios financeiros oriundos do uso, em caráter não exclusivo e temporário da Tecnologia (sublicenciamento) para terceiros serão divididos entre a CONTRATADA, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor total acordado pela negociação pontual, e todas as Prefeituras, a qual inclui o CONTRATANTE, constantes no ANEXO II, no montante de 60% (sessenta por cento) da receita auferida, respeitadas a repartição dos valores percebidos conforme as proporções de contribuição do Projeto, conforme versado no item 1.3.1 acima e Anexo II.

**9.7** Poderá a CONTRATADA, para o monitoramento dos critérios de apuração dos valores fixados na Cláusula Quinta, realizar auditoria, através de profissionais habilitados, nos documentos que comprovem a implantação/comercialização da Tecnologia, obrigando-se o CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação contábil necessária.

**9.8** A CONTRATADA se compromete a manter confidencialidade sobre as informações contábeis do CONTRATANTE, utilizando-as apenas para fins de acompanhamento dos valores devidos, exceto em caso de solicitação judicial.

### DA INEXECUÇÃO E RESCISAO CONTRATUAL

**10.1** Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### DA POLITICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPCAO E ANTISSUBORNO

**11.1** As Partes, em razão deste Contrato firmado, deverão observar plenamente a Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.420/2015; o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei n.º 8.429/1992 ("Lei de

Improbidade Administrativa"); a Lei n.º 8.666/1993 ("Lei de Licitações"); a Lei n.º 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); a Lei n.º 9.613/1998 e Lei n.º 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); a Lei n.º 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014,

OCURADO  
FUCSUCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra Parte.

As Partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: a pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

(a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;

(b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;

(c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua. Quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;

(d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;

(e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;

(f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;

(g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

## DA PROTECAO DE DADOS

**12.1** As Partes deverão, nos termos deste instrumento cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

**12.2** As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com observância à legalidade, justiça e transparência dos tratamentos realizados.

**12.3** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

**12.4** Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em Parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

**12.5** A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

**12.6** As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes.

**12.7** Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS CONTRATANTE**

**13.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**. DA VINCULACAO**

**14.1** O presente Contrato vincula-se expressamente ao Processo Administrativo 015/2021, no qual se detectou a configuração das hipóteses previstas nos art. 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 (dispensabilidade de licitação por notória especialização técnica), ao Plano de Trabalho nele encartado, e aos Termos de Adjudicação e Homologação que reconhecem a citada hipótese de contratação direta no âmbito da Administração Pública.

**. DAS ASSINATURAS**

**15.1** Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a

PROCURADOR  
MUNICIPAL  
CORONEL PILAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

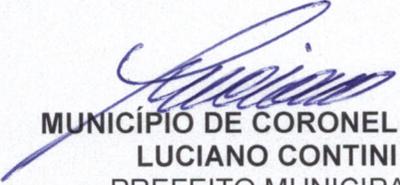
forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

**DO FORO**

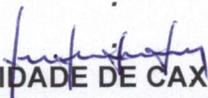
16. 1 As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Pilar, 17 de setembro de 2021.

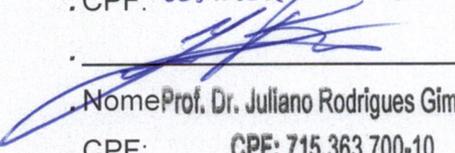
  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
LUCIANO CONTINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
Contratada  
Fundação Universidade de Caxias do Sul  
Procuradoria Jurídica  
Rui Sanderson Bresolin - OAB/RS 23.758  
Procurador - Geral

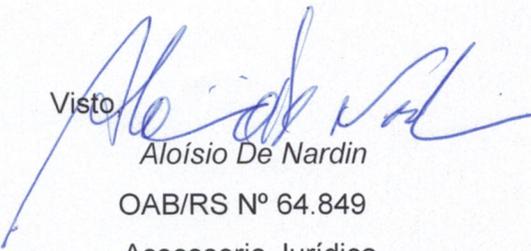
  
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
EVALDO ANTONIO KUIAVA  
Reitor

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DAMIANA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 001.252.550-21

  
Nome: Prof. Dr. Juliano Rodrigues Gimenez  
CPF: 715.363.700-10

Visto

  
Aloísio De Nardin  
OAB/RS Nº 64.849  
Assessoria Jurídica